



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2025 e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, submete à apreciação do **LEGISLATIVO MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 23.333.125,04 (Vinte e três milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais e quatro centavos) a ser quitado no prazo de 31 (trinta e um) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 1467/2022, do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 1467/2022, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), pelo prazo remanescente de em 31 (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2024				R\$ 23.333.125,04
2025	R\$ 1.276.321,94	R\$ 1.276.321,94	R\$ 0,00	R\$ 23.333.125,04
2026	R\$ 1.331.629,22	R\$ 1.276.321,94	R\$ 55.307,28	R\$ 23.277.817,76
2027	R\$ 1.362.427,40	R\$ 1.273.296,63	R\$ 89.130,77	R\$ 23.188.686,99
2028	R\$ 1.486.097,29	R\$ 1.268.421,18	R\$ 217.676,11	R\$ 22.971.010,88
2029	R\$ 1.500.958,26	R\$ 1.256.514,30	R\$ 244.443,97	R\$ 22.726.566,91
2030	R\$ 1.515.819,24	R\$ 1.243.143,21	R\$ 272.676,03	R\$ 22.453.890,88
2031	R\$ 1.530.680,21	R\$ 1.228.227,83	R\$ 302.452,38	R\$ 22.151.438,51
2032	R\$ 1.545.541,18	R\$ 1.211.683,69	R\$ 333.857,50	R\$ 21.817.581,01
2033	R\$ 1.560.402,16	R\$ 1.193.421,68	R\$ 366.980,47	R\$ 21.450.600,54
2034	R\$ 1.575.263,13	R\$ 1.173.347,85	R\$ 401.915,28	R\$ 21.048.685,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

2035	R\$ 1.590.124,10	R\$ 1.151.363,08	R\$ 438.761,02	R\$ 20.609.924,24
2036	R\$ 1.604.985,07	R\$ 1.127.362,86	R\$ 477.622,22	R\$ 20.132.302,02
2037	R\$ 1.619.846,05	R\$ 1.101.236,92	R\$ 518.609,13	R\$ 19.613.692,89
2038	R\$ 1.634.707,02	R\$ 1.072.869,00	R\$ 561.838,02	R\$ 19.051.854,88
2039	R\$ 1.649.567,99	R\$ 1.042.136,46	R\$ 607.431,53	R\$ 18.444.423,35
2040	R\$ 1.664.428,97	R\$ 1.008.909,96	R\$ 655.519,01	R\$ 17.788.904,34
2041	R\$ 1.679.289,94	R\$ 973.053,07	R\$ 706.236,87	R\$ 17.082.667,47
2042	R\$ 1.694.150,91	R\$ 934.421,91	R\$ 759.729,00	R\$ 16.322.938,46
2043	R\$ 1.709.011,88	R\$ 892.864,73	R\$ 816.147,15	R\$ 15.506.791,31
2044	R\$ 1.723.872,86	R\$ 848.221,48	R\$ 875.651,37	R\$ 14.631.139,94
2045	R\$ 1.738.733,83	R\$ 800.323,35	R\$ 938.410,48	R\$ 13.692.729,47
2046	R\$ 1.753.594,80	R\$ 748.992,30	R\$ 1.004.602,50	R\$ 12.688.126,97
2047	R\$ 1.768.455,78	R\$ 694.040,55	R\$ 1.074.415,23	R\$ 11.613.711,74
2048	R\$ 1.783.316,75	R\$ 635.270,03	R\$ 1.148.046,72	R\$ 10.465.665,02
2049	R\$ 1.798.177,72	R\$ 572.471,88	R\$ 1.225.705,85	R\$ 9.239.959,17
2050	R\$ 1.813.038,69	R\$ 505.425,77	R\$ 1.307.612,93	R\$ 7.932.346,25
2051	R\$ 1.827.899,67	R\$ 433.899,34	R\$ 1.394.000,33	R\$ 6.538.345,92
2052	R\$ 1.842.760,64	R\$ 357.647,52	R\$ 1.485.113,12	R\$ 5.053.232,80
2053	R\$ 1.857.621,61	R\$ 276.411,83	R\$ 1.581.209,78	R\$ 3.472.023,02
2054	R\$ 1.872.482,59	R\$ 189.919,66	R\$ 1.682.562,93	R\$ 1.789.460,09
2055	R\$ 1.887.343,56	R\$ 97.883,47	R\$ 1.789.460,09	R\$ 0,00

Art. 2º. Para o Exercício de 2025, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.276.321,94 (Hum milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte um reais e noventa e quatro centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2025, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**

Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

§ 4º. Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de Itaúna do Sul, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º. O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1598/2024 de 29 de julho de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. (05/08/2025)


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Mensagem ao Legislativo

Excelentíssimo Senhor
VALDECIR APARECIDO LAUREANO
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Nobre Edis

Colenda Casa de Leis

No cumprimento do dever constitucional de prover o equacionamento do déficit técnico do regime próprio de previdência social que abrange os servidores público municipais de Itaúna do Sul, que encaminhamos a esta laboriosa Casa de Leis o incluso projeto de Lei para o acurado crivo dos Nobres Edis, que após examiná-lo e observando tratar-se de matéria de interesse dos servidores público municipais e por conseguinte da Administração Direta que abrange os Poderes Executivo e Legislativo hão de dar o enfoque necessário e aprova-lo.

Importante que se diga que a cobertura do déficit técnico dos regimes previdenciários encontra-se previsão constitucional, mormente o regime próprio no artigo 40 da C.F./88, que prevê deva o ente federativo instituidor do regime prover o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Inobstante a previsão constitucional, também a matéria infra traz a previsão necessária seja na Lei 9.717/98, quanto nas Portarias editadas pela Secretaria de Previdência Social, vinculada atualmente ao Ministério da Economia, da Portaria 1467/2022 regulamentando a necessidade da realização de avaliação atuarial para equacionamento do déficit para a sua instituição e as reavaliações anuais em cada exercício financeiro objetivando a organização e revisão do plano de custeio, buscando assim uma forma de gestão que demonstre o controle das receitas e despesas previdenciárias.

Não é demais rememorar que o déficit técnico não trata de dívida do ente federativo para com o regime previdenciário, mas sim a obrigação de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O regime previdenciário próprio quando gerido de forma responsável e equilibrada representa um benefício ao Município ao proporcionar aos seus servidores públicos a garantia dos benefícios previdenciários, seja no evento velhice, ou morte com a concessão das aposentadorias e pensões.

É uma conquista do servidor público que não necessitará depender de um regime que exige que o mesmo perca dia de trabalho, enfrente filas e que para agendar atendimento necessite aguardar meses, mesmo quando acometido de doença ou ainda tenha ocorrido acidente de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**

Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Essa segurança e comodidade traz ao servidor a tranquilidade de saber que está amparado previdenciariamente, e que ele próprio pode gerir o patrimônio constituído em seu regime.

Ante todo o exposto, pede-se e requer a esta colenda Casa de Leis que apreciem o projeto de Lei com a contumaz eficácia que destina aos assuntos trazidos ao vosso crivo e possa mais uma vez demonstrar não só aos servidores públicos municipais, mas a toda sociedade que labora em prol do crescimento de nosso Município.

Ante o exposto o Poder Executivo espera poder mais uma vez trabalhar em consonância com o Poder Legislativo, emanados em único objetivo, garantir a população do Município de Itaúna do Sul, a eficiência no trato com a coisa pública, respeitando o direito de todos e cumprindo com o dever de ofício, resultando ao final na aprovação do Projeto de Lei de interesse de toda a comunidade de nossa cidade.

Expostas, assim as razões determinantes da iniciativa do Poder Executivo, e colocando-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos complementares que porventura se façam necessário, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. (12/08/2025)


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal